APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15 / 04 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:49 hs. Em: 15 / 04 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 257 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Ofício nº 454 / 2025
Em: 16 / 04 / 2025
VISTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Escritor", no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade fomentar a produção literária entre os jovens de Cabedelo, incentivando a criatividade, a valorização da cultura local e o surgimento de novos talentos. Através do auxílio financeiro, será possível proporcionar condições mínimas para que jovens escritores possam se dedicar à sua formação e ao desenvolvimento de obras literárias que dialoguem com a realidade social e cultural do município.

O presente indicativo decorre da impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 15 de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/171a4e2e-afa3-4862-9bd0-8b2ce34a0ee5

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa "Bolsa Escritor", no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa **"Bolsa Escritor"**, com o objetivo de conceder auxílio financeiro a jovens residentes no Município de Cabedelo, que desejem se dedicar ao desenvolvimento da carreira literária.

Art. 2º A "Bolsa Escritor" tem como finalidade:
I – Incentivar a produção literária entre jovens escritores do município;
II – Promover o acesso à cultura e à formação artística e intelectual;
III – Estimular a diversidade de gêneros e estilos literários;
IV – Apoiar o surgimento de novos talentos locais na área da literatura.

Art. 3º Poderão candidatar-se à "Bolsa Escritor" os jovens que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Ter idade entre 15 e 30 anos;
II – Residir no município de Cabedelo há, no mínimo, 2 (dois) anos;
III – Comprovar matrícula ou vínculo com instituições de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
IV – Apresentar um projeto literário original com cronograma de desenvolvimento não superior a 1 (um) ano;
V – Não possuir vínculo empregatício.
VI – Apresentar comprovante de inscrição do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

Art. 4º O valor da bolsa será de até **R$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, concedido por um período de até **12 (doze) meses**, podendo ser renovado uma única vez, mediante avaliação.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita por meio de edital público anual, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, que definirá critérios objetivos de avaliação, análise dos projetos literários e entrevistas, se necessário.

Art. 6º Os beneficiários da "Bolsa Escritor" deverão apresentar relatórios bimestrais de atividades, bem como entregar ao final do período de vigência da bolsa um exemplar da obra produzida, que passará a integrar o acervo cultural do município.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/171a4e2e-afa3-4862-9bd0-8b2ce34a0ee5

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 15 de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/171a4e2e-afa3-4862-9bd0-8b2ce34a0ee5